



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Semestre	130\$
" "	48\$
" "	43\$
" "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:582 — Encorpara na Caixa Geral de Aposentações, a partir de 1 de Janeiro de 1942, o serviço de reformas do pessoal civil do Depósito de Remonta, sendo-lhe em tudo aplicável a legislação privativa da mesma Caixa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:583 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a créditos que ficaram em dívida, no ano de 1940, a diversos interessados.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:584 — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 2) do artigo 468.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Rectificação à declaração relativa a transferências de verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério inserta no *Diário do Governo* n.º 231, de 3 do corrente mês.

Art. 2.º O comando do Depósito de Remonta enviará à Caixa Geral de Aposentações até 20 de Janeiro de 1942 uma relação do pessoal civil com direito de aposentação em 31 de Dezembro de 1941, mencionando, relativamente a cada empregado, o nome, categoria, idade, datas da primeira nomeação e posse, abono mensal ilíquido e, em observação, os demais elementos que foram indispensáveis ao exacto conhecimento da situação dos mesmos empregados na referida data de 31 de Dezembro de 1941.

§ único. A inscrição dêste pessoal será em cada caso reportada na Caixa Geral de Aposentações à data do reconhecimento do direito de aposentação.

Art. 3.º Para o efeito do disposto no § único do artigo 1.º o Ministério da Guerra enviará à Caixa Geral de Aposentações, até 10 de Janeiro de 1942, os processos de reforma relativos ao pessoal civil do Depósito de Remonta, acompanhados de relação da qual conste, para cada reformado, o nome, categoria, número de anos contados para a reforma, pensão mensal líquida, descontos a que houver lugar, pensão mensal líquida e, em observação, além do concelho onde o reformado reside, as demais indicações que forem precisas à boa execução do serviço.

Art. 4.º Para satisfação dos encargos resultantes dêste decreto-lei o subsídio à Caixa Geral de Aposentações será em 1 de Janeiro de 1942 acrescido das dotações respectivas inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Druque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:582

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de reformas do pessoal civil do Depósito de Remonta é encorporado, a partir de 1 de Janeiro de 1942, na Caixa Geral de Aposentações, sendo-lhe em tudo aplicável a legislação privativa da mesma Caixa.

§ único. O pessoal reformado passará, a partir da mesma data, a ser abonado pela Caixa Geral de Aposentações das pensões a que tiver direito.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:583

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

